



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI 007/2019

AUTORIA: Vereador Professor Fransuá

EMENTA: ALTERA a nomenclatura da Av. Maués, bairro Cachoeirinha, Zona Sul da Cidade de Manaus, para Francisco Corrêa Lima.

PARECER



I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 007/2019, de autoria do Vereador Professor Fransuá, que Altera a nomenclatura da Av. Maués, bairro Cachoeirinha, Zona Sul da cidade de Manaus, para Francisco Corrêa Lima. A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer desfavorável ao prosseguimento da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto apresentado pelo nobre vereador, visa homenagear a memória do Ilustre Francisco Corrêa Lima, homem honrado e idôneo, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o desenvolvimento da cidade de Manaus.

Conforme preceitua a nossa Lei Orgânica do Município de Manaus no seu art. 232, vejamos:

"Art. 232. A requerimento da maioria absoluta dos moradores para as ruas e de dois terços dos moradores para bairros, poderão ser submetidas a referendo, com vistas à restauração dos antigos nomes, as leis que modificarem a denominação de bairros, vias públicas, praças e demais logradouros de uso comum do povo até um ano após a vigência das referidas leis".

Seguindo o mesmo entendimento, o art. 8º, da Lei 266/1994 que regula a identificação dos logradouros públicos do município de Manaus, e a Lei 13.111/2009 que acrescenta o art. 8º - A à Lei nº 266/1994, dispõe:

"Art. 8 - Proposta de Lei que vise a mudança de nomenclatura ou denominação deverá estar acompanhada de prévia consulta aos



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



moradores do referido logradouro com a concordância de mais de 50% destes."

Deste modo, a iniciativa da propositura não está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, pois de acordo com a lei apresentada que dispõe sobre a nomenclatura dos logradouros públicos, nos ensina que a proposta de denominação deverá vir acompanhada de manifestação de cinquenta por cento dos moradores.

Sendo assim, o voto é contrário ao prosseguimento da propositura, por não estar em consonâncias aos ditames legais brasileiros.

III – VOTO

Ex positis, o voto é CONTRÁRIO ao prosseguimento da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 17 de Abril de 2019.



MARCEL ALEXANDRE
Vereador PHS
Relator